

	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB DIRETORIA DE LICITAÇÕES - SESAB/GAB/CEAC/DL	
PROCESSO:	019.8781.2026.0098613-51	
OBJETO:	<Insira aqui o objeto do processo>	
ÓRGÃO INTERESSADO:	<Insira aqui o órgão interessado>	

RESPOSTA

Resposta ao Pedido de Esclarecimento - LPN nº 012/2026 - SESAB/PROSUS II

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca das disposições contratuais referentes à retenção de 5% prevista na **LPN nº 012/2026 - SESAB/PROSUS II**, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. A retenção de 5% será aplicada sobre o valor bruto de cada medição, antes das retenções tributárias e previdenciárias?

Sim. A retenção contratual de 5% incidirá sobre o valor bruto de cada nota fiscal/fatura correspondente ao pagamento devido à Contratada, antes da incidência das retenções tributárias e previdenciárias eventualmente aplicáveis.

Assim, a retenção contratual de 5% será calculada sobre o valor bruto certificado da medição, sem prejuízo da posterior incidência das retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.

2. A retenção será aplicada também sobre: (a) reajustes contratuais; (b) variações de quantitativos; (c) serviços acrescidos; (d) eventuais valores decorrentes de eventos passíveis de compensação?

Sim. A retenção de 5% incidirá sobre todos os valores efetivamente pagos à Contratada no âmbito do contrato. Dessa forma, caso haja reajustes contratuais, acréscimos quantitativos, serviços adicionais regularmente autorizados ou quaisquer outros valores que componham a medição e integrem a nota fiscal/fatura para pagamento, a retenção será calculada sobre o respectivo valor bruto.

Consequentemente, uma vez incorporados à medição e ao pagamento devido, esses valores passam a integrar a base de cálculo da retenção de 5%.

3. A retenção de 5% será efetivamente acumulada ao longo de toda a execução contratual, independentemente da garantia de execução de 10% apresentada pela contratada?

Sim. A retenção de 5% será acumulada ao longo da execução contratual, conforme previsto nas Condições do Contrato, independentemente da garantia de execução de 10% exigida para a contratação. A devolução ocorrerá conforme as condições e os marcos estabelecidos contratualmente.

A retenção prevista e a garantia de execução possuem naturezas e procedimentos distintos. A apresentação da garantia de execução não afasta, reduz ou substitui a retenção efetuada em cada pagamento.

4. Considerando que o objeto compreende três equipamentos de saúde distintos, a liberação da retenção poderá ocorrer proporcionalmente após o recebimento parcial de cada unidade concluída ou somente após a conclusão integral das três obras integrantes do lote único?

Sim. Nos termos da Cláusula 48.2 das Condições Gerais do Contrato, após a emissão do Termo de Recebimento Parcial (TRP), o Contratado poderá substituir a parcela remanescente das retenções por garantia bancária, desde que aceita pelo Contratante. A garantia deverá corresponder ao valor das retenções substituídas, ser emitida por instituição financeira aceitável ao Contratante e permanecer vigente até o encerramento do Período de Correção de Defeitos (PCD) e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). Caso os Documentos do Contrato contenham modelo específico de garantia, este deverá ser observado; na sua ausência, a minuta estará sujeita à aprovação do Contratante. Após o cumprimento das obrigações contratuais e a emissão do TRD, a garantia será liberada.

5. A restituição da primeira metade dos valores retidos ocorrerá automaticamente após a emissão do Termo de Recebimento Parcial? Em caso positivo, qual será o prazo para pagamento?

Sim. Atendidos os requisitos contratuais e apresentado o Termo de Recebimento Parcial, será efetuada a restituição da primeira metade dos valores retidos. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação pertinente.

6. A segunda metade será restituída somente após o encerramento do Período de Correção de Defeitos de seis meses e emissão do Termo de Recebimento Definitivo? Qual será o prazo para a efetiva devolução após o atendimento dessas condições?

Sim. A segunda parcela da retenção será restituída após o encerramento do Período de Correção de Defeitos que poderá ser no máximo de 06 (seis) meses, item 1.1 (y), certificação dessas correções pelo gerente do contrato e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observado o atendimento das condições contratuais. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação do respectivo termo definitivo.

7. Os valores retidos serão objeto de atualização monetária durante o período em que permanecerem sob responsabilidade da Contratante? Em caso positivo, qual índice e termo inicial serão adotados?

Não. Os valores retidos permanecerão sob a guarda da Diretoria do Tesouro (SEFAZ) e não estarão sujeitos à atualização monetária durante o período de retenção, conforme disposição contratual.

8. Após o Termo de Recebimento Parcial, será admitida a substituição da parcela remanescente da retenção por garantia bancária? Quais serão os requisitos, o modelo e o prazo de validade dessa garantia?

Sim. Nos termos da Cláusula 48.2 das Condições Gerais do Contrato, após a emissão do Termo de Recebimento Parcial (TRP), o Contratado poderá substituir a parcela remanescente das retenções por garantia bancária, desde que aceita pelo Contratante. A garantia deverá corresponder ao valor das retenções substituídas, ser emitida por instituição financeira aceitável ao Contratante e permanecer vigente até o encerramento do Período de Correção de Defeitos (PCD) e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). Caso os Documentos do Contrato contenham modelo específico de garantia, este deverá ser observado; na sua ausência, a minuta estará sujeita à aprovação do Contratante. Após o cumprimento das obrigações contratuais e a emissão do TRD, a garantia será liberada.

9. A substituição da retenção poderá ocorrer por seguro-garantia ou fiança bancária, ou o edital admite exclusivamente garantia bancária?

Não. O Edital e a minuta contratual estabelecem expressamente, na Cláusula 48.3 das Condições Gerais do Contrato, que a substituição da parcela remanescente da retenção poderá ocorrer exclusivamente por garantia bancária, desde que aceita pelo Contratante. Assim, para essa finalidade específica, não estão previstas as modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, as quais não serão admitidas como substituição da retenção



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Santos de Oliveira**, **Presidente da Comissão de Licitação**, em 05/08/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00146284297** e o código CRC **E5BFFA37**.

Referência: Processo nº 019.8781.2026.0098613-51

SEI nº 00146284297